

## RESOLUÇÃO Nº 080/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para o exercício financeiro de 2026.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 026/2025, Parecer nº 026/2025 –, tomada em sessão plenária de 18 de dezembro de 2025,

## RESOLVE:

Art. 1º Condicionar, até 31 de janeiro de 2027, a admissão de professores para o corpo docente da FURB, incluindo professores temporários.

Parágrafo único. A abertura de processo seletivo para professor temporário, em situações em que não houver docentes do quadro disponíveis para lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser realizada desde que formalmente justificada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 2º Condicionar, até 31 de janeiro de 2027, a admissão de servidores técnicos administrativos para o quadro administrativo da FURB, incluindo os temporários.

§ 1º A abertura de processo seletivo para técnicos administrativos temporários será precedida de processo de remoção que concederá prioridade aos técnicos administrativos de outros setores para preenchimento das vagas.

§ 2º Em situações, devidamente fundamentadas e aprovadas pela PROAD, poderá ocorrer a admissão de técnicos administrativos temporários, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º Suspender, até 31 de janeiro de 2027, a concessão de novas jornadas de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) aos professores efetivos da Instituição.

Art. 4º Estarão mantidas as horas já definidas nos editais internos de pesquisa, extensão e inovação, para execução até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º A carga horária mínima dos professores visitantes contratados em 20 (vinte) horas semanais, com 06 (seis) horas-aula na graduação intraclasse, e para os contratados em 40 (quarenta) horas semanais, com 12 (doze) horas-aula na graduação intraclasse.

Art. 6º As horas-aula destinadas ao ensino para os docentes enquadrados no regime de trabalho TI, durante o período de vigência desta Resolução, obedecerão às seguintes regras:

I - para docentes que não são do quadro permanente de Programas de Pós-Graduação (PPGs) da FURB, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas-aula intraclasse semanais na graduação.

II - para docente em cargo de gestão respeita-se a distribuição de horas atividades estabelecidas na Resolução FURB nº 70, de 11 de novembro de 2004.

III - para docente Coordenador de Curso de Graduação, não credenciado como docente permanente em PPGs da FURB, a carga horária de ensino poderá ser de, no mínimo, 10 (dez) horas-aula intraclasse semanais na graduação.

Art. 7º As atividades de produção de material didático, projetos de ensino de graduação e pós-graduação, curricularização da extensão e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados no regime de trabalho TI. Para as novas atribuições, o limite de dedicação está estabelecido em até 08 (oito) horas.

Art. 8º A PROEN poderá conceder autorização para que os docentes ministrem disciplinas fora de sua área de concurso, contanto que apresentem afinidade com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O docente só estará autorizado a lecionar disciplinas fora de sua área temática quando as disciplinas correspondentes à sua área não forem suficientes para preencher sua carga horária.

Art. 9º Manter as horas atividades de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de coordenação
Até 20	4
21 – 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
> 500	24

Art. 10 As horas atividade destinadas à coordenação dos cursos de graduação poderão ser acrescidas de adicionais, concedidos de forma cumulativa, sempre que o curso atender a um ou mais dos critérios a seguir estabelecidos:

I - possuir mais de 250 alunos; e/ou

II - possuir mais de 400 alunos; e/ou

III - funcionar em dois turnos ou em regime integral.

§ 1º Os adicionais de coordenação previstos no caput serão concedidos na forma e nos quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

Curso	Adicionais pelo número de alunos		Adicional de Turno ou Integral	Total de Adicionais
	+ de 250	+ de 400		
Administração	2		2	4
Biomedicina	2			2
Ciência da Computação	2	1	2	5
Ciências Biológicas			2	2
Direito	2	1	2	5
Educação Física	2	1	2	5
Engenharia Civil			2	2
Engenharia Mecânica			2	2
Engenharia Química			2	2
Farmácia			2	2
Medicina	2	1	2	5
Medicina Veterinária			2	2
Nutrição			2	2
Odontologia			2	2
Psicologia	2	1	2	5
Publicidade e Propaganda	2			2

§ 2º Os adicionais previstos neste artigo serão somados às horas atividade definidas no art. 9º, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 Manter carga horária máxima de 04 (quatro) horas atividades para o exercício de funções de chefia de departamento.

Art. 12 Fica autorizada a Coordenadoria de Planejamento (COPLAN) a realizar o contingenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos orçamentários consignados às despesas correntes da LOA da FURB do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Ficam excetuadas as despesas decorrentes de precatórios ou outras por força de disposição legal e as despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 O contingenciamento de que trata o artigo 12 deverá ser implementado de forma a preservar as ações prioritárias, com especial atenção aos programas e projetos essenciais para o atendimento às demandas institucionais.

Art. 14 O contingenciamento de que trata o artigo 12 poderá ser revisto, total ou parcialmente, caso haja a melhoria do cenário econômico ou a obtenção de recursos adicionais que permitam a recomposição das dotações orçamentárias.

Art. 15 Prorrogar, por mais doze meses, a vigência da Resolução FURB nº 36, de 30 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da FURB.

Art. 16 Estender, os efeitos da Resolução FURB nº 36, de 30 de junho de 2023, aos débitos contraídos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

Art. 17 Os artigos 15 e 16 desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 18 Os demais artigos desta Resolução entram em vigor em 1º de fevereiro de 2026 e terão validade até 31 de janeiro de 2027.

Art. 19 Revogam-se a partir de 31 de janeiro de 2026, a Resolução FURB nº 71, de 13 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 18 de dezembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA